



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.705, de 01 de julho de 2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.396, de 01/07/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2019, crédito adicional especial no valor total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), destinado ao atendimento das despesas com obras de Recapeamento Asfáltico, objeto do Contrato de Repasse OGU nº 885376/2019, Programa Planejamento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 - Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços	
15 - Urbanismo	
15.451 - Infraestrutura Urbana	
15.451.0025 - Melhorias Urbanas	
15.451.0025.1.009 - Recapeamento Asfáltico	
3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 230.000,00
0.05.18.100.099 - Transferências da União	
3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.000,00
0.01.00.110.000 - Geral Tesouro	

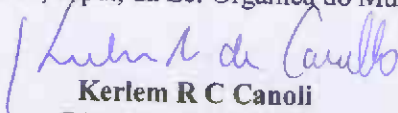
Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 01 de julho de 2020


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN